

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

**RESOLUÇÃO 02,
DE 09 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre a inclusão de matérias socioeducativas de proteção e defesa animal na grade de programação da TV Câmara Mossoró.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 33, caput, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A TV Câmara Mossoró deverá inserir em sua grade de programação matérias socioeducativas de proteção e defesa animal.

Art. 2º A TV Câmara Mossoró poderá celebrar parcerias e convênios com a Secretaria Municipal de Saúde, organizações não governamentais e afins, bem como com entidades privadas, com o objetivo de viabilizar a execução desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rodolfo Fernandes
Mossoró-RN, 09 de junho de 2021

Lawrence Carlos Amorim de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**RESOLUÇÃO 03,
DE 09 DE JUNHO DE 2021**

Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Mossoró.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 33, caput, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Mossoró.

Art. 2º Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I – Promover a legislação participativa no âmbito do Município de Mossoró;

II – Aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade, permitindo apresentação de sugestões ao Parlamento;

III – Integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º O Banco de Ideias Legislativas será vinculado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Mossoró.

Art. 4º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º O cadastro de ideias e sugestões no Banco de Ideias Legislativas está condicionado ao preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara de Vereadores, podendo o formulário ser solicitado, igualmente, via e-mail ou pessoalmente, na Secretaria da Câmara de

Vereadores, que deverá ser preenchido com as seguintes informações:

I – Identificação do autor, tais como: nome da pessoa física ou jurídica, CPF/CNPJ, seus meios para contato, bem como a especificação e detalhamento da sugestão; e

II – Especificação da sugestão, tais como: área temática, resumo e descrição da ideia.

§ 2º Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 5º As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores, e pela comunidade na Secretaria da Câmara de Vereadores, e no sítio da Câmara de Vereadores.

Art. 6º Todas as ideias e sugestões serão avaliadas conforme termo de uso que estará disponível no ato do preenchimento do formulário.

§ 1º Caso a ideia ou sugestão estiver de acordo como o termo de uso será publicada no Banco de Ideias Legislativas e estará acessível à população.

§ 2º Entre outras vedações constantes no termo de uso, não serão aceitas ideias e sugestões:

I – que não contenham a devida identificação do autor ou dados pessoais;

II – que contenham informações falsas;

III – que tratem de assuntos diversos ao ambiente político, legislativo e de atuação da Câmara Municipal;

IV – que contenham declarações de cunho agressivo, pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas a honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou à cláusulas pétreas da Constituição; e

V – que sejam repetidas pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português.

Art. 7º A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Mossoró, bem como as Comissões Permanentes, ou os vereadores individualmente, poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas, sempre respeitada a legalidade da proposição.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rodolfo Fernandes
Mossoró-RN, 09 de junho de 2021

Lawrence Carlos Amorim de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 6.064,
DE 9 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre o recebimento de receitas de tributos municipais por meio de serviço de cartão de crédito, débito e pagamento instantâneo - PIX e o credenciamento de instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos de pagamento com a finalidade de viabilizar o recebimento de tributos de competência do Município de Mossoró.

O PREFEITO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e IX, do art. 78, da Lei Orgânica do Município c/c o art. 214, caput e § 1º, da Lei Complementar nº 96, de 12 de dezembro de 2013 – Código Tributário do Município de Mossoró;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de créditos tributários municipais por meio de cartão de crédito, débito ou pagamento instantâneo - PIX.

§ 1º O pagamento de créditos tributários em benefício do Município, por meio de cartão de crédito ou débito, será realizado através de instituição financeira contratada para este fim, nos termos da legislação vigente, e não poderá acarretar ônus, por meio de taxas ou similares, ao erário municipal, devendo ocorrer a cessão de uso dos equipamentos e softwares pela contratada.

§ 2º O pagamento de créditos tributários em benefício do Município, por meio de pagamento instantâneo - PIX, observará a regulamentação emitida pelo Banco Central do Brasil – Bacen e será realizado através de instituição financeira ou instituição de pagamento contratadas para este fim.

§ 3º O pagamento estabelecido no caput deste artigo inclui os créditos inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não ajuizados.

§ 4º Em nenhuma hipótese o contribuinte pode ser obrigado a realizar o pagamento pelos meios instituídos por esse Decreto, nem ter limitado o seu acesso ao pagamento por outro meio de documento de arrecadação municipal, sendo o recebimento por cartão de crédito, débito ou pagamento instantâneo - PIX opções destinadas a facilitar o recolhimento.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - emissor do cartão: instituição de pagamento responsável pela emissão do cartão de crédito e débito, com seus respectivos limites de uso;

II - adquirente: empresa autorizada pelo Banco Central do Brasil - Bacen para reter transações financeiras de crédito e débito;

III - subadquirente: empresa credenciada pela adquirente, para fazer captura de transação financeira de débito e crédito;

IV - facilitador: empresa credenciada pela adquirente ou subadquirente para captura de transação financeira de débitos e créditos;

V - arranjo de pagamento: conjunto de regras e procedimentos que disciplina a realização de determinado tipo de pagamento ao público, aceito por mais de um recebedor, mediante

acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores;

VI - Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB: compreende as entidades, os sistemas e os procedimentos relacionados com o processamento e a liquidação de operações de transferência de fundos, de operações com moeda estrangeira ou com ativos financeiros e valores mobiliários;

VII - PIX: arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo;

VIII - estabelecimento arrecadador: instituição bancária contratada pelo Município de Mossoró para prestação de serviço de arrecadação de tributos;

IX - contribuinte: pessoa física ou jurídica que tem relação pessoal e direta com o fato gerador do tributo e com as receitas de que trata este Decreto e apresenta-se junto à empresa credenciada, a fim de obter o pagamento de débito tributário, inscritos ou não na Dívida Ativa, por meio de cartão de crédito, débito ou PIX.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Fazenda - Sefaz firmará, sem ônus para si, contrato, convênio ou acordo de cooperação técnica com instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos de pagamento para viabilizar o recebimento de tributos de que trata este Decreto.

§ 1º O credenciamento de instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos de pagamento com a finalidade de viabilizar o recebimento de tributos e de outras receitas públicas de competência do Município de Mossoró, observará o disposto neste Decreto e em legislação específica.

§ 2º O credenciamento, de natureza jurídica precária, não implica compromissos, nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre as partes, bem como não gera direito, de uma à outra, a indenização, contraprestações pecuniárias, ressarcimento e/ou reembolsos.

§ 3º A ferramenta sistêmica para o atendimento ao interesse público deverá facilitar a quitação de débitos tributários municipais, porém, mantendo o recolhimento e o repasse ao órgão ou entidade arrecadadora na forma habitual, ou seja, integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional.

§ 4º Mesmo nas situações de parcelamento pelo contribuinte via cartão de crédito, o recebimento do valor pelo Município será integral, em um único depósito, nos prazos estipulados no contrato ou edital de credenciamento.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO

Art. 4º A empresa credenciada deverá disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento por meio de cartão de crédito ou débito nas seguintes plataformas:

I - balcão ou totem de atendimento (presencial);

II - website na internet; ou

III - aplicativo - APP para smartphone.

§ 1º A solução de que trata o caput deste artigo deverá estar integrada de forma online, sem intervenção manual, e através de webservice, aos sistemas de arrecadação da Sefaz para permitir o acesso ao valor do débito, o controle da transação, a conciliação com os recebimentos dos bancos e a emissão em tempo real de relatórios diversos.

§ 2º A tecnologia deverá atender as

especificações da Federação Brasileira de Bancos - Febraban, do Banco Central do Brasil - Bacen e demais órgãos de controle do sistema financeiro.

§ 3º A tecnologia a ser utilizada deverá garantir o sigilo fiscal e a proteção nos processos de geração das informações, sua transmissão e posterior geração de relatórios de gestão.

§ 4º A segurança da operação, tanto por via presencial quanto pela internet, é de responsabilidade da empresa credenciada, consubstanciando um risco operacional inerente do negócio financeiro que realiza.

§ 5º É vedada a divulgação ou utilização para outros fins de informações obtidas por meio de quaisquer dos sistemas indicados no caput fora do escopo do arranjo de pagamento.

§ 6º A Sefaz poderá ceder espaço em suas instalações para que os procedimentos relacionados à quitação de débitos por cartão de pagamento ocorram no mesmo ambiente de atendimento ao contribuinte, sendo que todos os custos decorrentes da instalação, funcionamento e desmobilização correrão por conta da empresa credenciada.

Art. 5º As empresas mencionadas no art. 3º deste Decreto, devem ser autorizadas como adquirentes, subadquirentes, operadoras de meios eletrônicos ou empresas facilitadoras por instituição credenciadora supervisionada pelo Bacen, a processar recebimento, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito ou crédito normalmente aceitos no mercado.

Art. 6º Além do valor do tributo e acréscimo legais, devidos ao Município, serão acrescidos no montante a ser pago pelo contribuinte as tarifas e/ou juros cobrados diretamente pela empresa credenciada e/ou operadora do cartão, com base nas seguintes regras:

I - nos pagamentos a débito, será cobrada a tarifa pela operação, em valor fixo ou percentual;

II - nos pagamentos a crédito, à vista ou de forma parcelada, serão ser cobradas tarifas pela operação, em valor fixo ou percentual, além de juros.

§ 1º Os valores das tarifas e juros previstas nos incisos I e II deste artigo, em nenhuma hipótese, serão repassadas ao Município.

§ 2º Os percentuais e valores das tarifas e juros, os dados de contato, como site, e-mail e telefone das empresas de que trata o art. 3º deste Decreto, devem ficar expostos, de forma visível a todos, nos locais em que se encontram os terminais para pagamento e na página da internet em que será realizado o pagamento, para informações, dúvidas e impugnações do contribuinte.

Art. 7º As empresas credenciadas devem apresentar ao interessado os planos de pagamento à vista ou em parcelas dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão de crédito ou débito conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades, com os ônus e os benefícios inerentes.

Parágrafo único. A opção pela efetivação do pagamento, mediante cartão de crédito ou débito, não exclui a natureza tributária do débito relativo a tributos municipais, nem modifica a forma de cálculo dos respectivos acréscimos legais devidos ao Município de Mossoró.

Art. 8º O pagamento de tributos por meio de cartão de crédito ou débito, à vista ou em parcelas, compreende o recolhimento do valor à vista e de forma integral na rede arrecadadora e a respectiva prestação de contas.

§ 1º Após a confirmação da aprovação e efetivação da operação por meio do cartão de crédito ou débito pela operadora, a empresa credenciada deverá:

I - proceder ao recolhimento integral do valor do débito junto ao estabelecimento arrecadador no mesmo dia da operação financeira relativa ao cartão, quando a operação for realizada até o horário limite para liquidação de pagamento estabelecido pela instituição bancária, e até o dia seguinte, quando a operação for realizada após esse horário;

II - prestar contas por transmissão eletrônica de dados no prazo, forma e condições a ser estabelecida pela Sefaz;

III - fornecer ao contribuinte a comprovação da quitação do débito emitida pelo estabelecimento arrecadador, mediante autenticação mecânica ou comprovante de pagamento.

§ 2º A transmissão de arquivos digitais de arrecadação deverá ser realizada através de uma Rede de Valor Agregado ou Value-Added Network - VAN do mercado, sendo que:

I - todo o tráfego de arquivos enviados e recebidos entre a empresa credenciada e a SEFAZ deverá ocorrer de forma segura, com a transferência sendo realizada mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases;

II - os produtos e serviços da VAN deverão incluir a prestação de serviços de gestão do tráfego de arquivos de arrecadação, consistindo na prestação de serviços de recepção, validação, transmissão, tradução, renomeação, controles e alertas referente aos arquivos trafegados entre a empresa credenciada e a Sefaz;

III - os custos provenientes da transmissão de dados via VAN ficarão a cargo da empresa credenciada.

§ 3º É vedado, por parte da empresa credenciada, o estorno do pagamento de que trata o inciso I, do § 1º, deste artigo, exceto quando se tratar de ocorrência de duplicidade ou de quitação irregular e, ainda, desde que seja identificado o erro e processado o acerto contábil-financeiro antes do recolhimento da receita arrecadada.

§ 4º A Sefaz procederá à restituição do indébito mediante processo administrativo, na forma da legislação vigente.

§ 5º Eventual repasse a maior poderá ser compensado em período subsequente, desde que autorizado pela Sefaz.

§ 6º A mera apresentação de recibo da operação financeira realizada entre o titular do cartão de crédito ou débito e a operadora do respectivo cartão não comprova a extinção do débito do contribuinte com o Município.

§ 7º O pagamento de débito e respectivos acréscimos legais, com a consequente extinção do crédito tributário, será considerado efetuado após o efetivo registro no sistema informatizado da Sefaz.

Art. 9º Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de crédito ou débito ficam exclusivamente a cargo do seu titular.

Art. 10. A operação será realizada por conta e risco das instituições integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro - SPB, de modo que eventual inadimplemento por parte do titular do cartão em relação à respectiva fatura não produzirá qualquer efeito em relação ao valor recolhido aos cofres públicos, nem gerará ônus ao Município de Mossoró.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO

Art. 11. A empresa interessada no credenciamento deverá apresentar o pedido de credenciamento, em conformidade com edital elaborado e disponibilizado pela Secretaria da Fazenda, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Poderá a Sefaz incluir serviços, relatórios e outros instrumentos de gestão que considerar

tecnicamente adequados para o necessário controle financeiro e registro contábil das informações produzidas.

§ 2º As empresas credenciadas terão o prazo de sessenta dias para as adaptações necessárias, possibilitando o sincronismo entre o software da contratada e os respectivos softwares gerenciadores dos tributos municipais.

**CAPÍTULO IV
DOS DEVERES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS**

Art. 12. A empresa credenciada tem o dever de:
I - conhecer as normas e procedimentos aplicáveis às atividades disciplinadas por este Decreto;

II - manter o sigilo das informações obtidas da Sefaz e do contribuinte;

III - na hipótese de perder a qualidade de credenciada, cessar imediatamente os acessos aos sistemas de arrecadação da Sefaz;

IV - manter os registros que comprovem todas as operações efetuadas, pelo prazo de cinco anos após o final do credenciamento;

V - manter e preservar o sigilo das operações financeiras consultadas e realizadas;

VI - disponibilizar as informações necessárias ao contribuinte para que este tenha ciência dos encargos e outros acréscimos que lhe estão sendo cobrados para efetivação da operação financeira;

VII - efetuar o recolhimento dos débitos junto à rede arrecadadora, independentemente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte dos recolhimentos pretendidos;

VIII - devolver ao contribuinte o documento de arrecadação municipal devidamente autenticado ou emitir o correspondente comprovante de pagamento em nome do estabelecimento arrecadador;

IX - prestar informações concernentes à arrecadação e sobre as operações financeiras realizadas, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data da ciência da solicitação, prorrogável mediante autorização da Sefaz;

X - certificar, a qualquer tempo, a legitimidade de autenticação aposta em documento de arrecadação ou de comprovante de pagamento, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data de ciência da solicitação, prorrogável quando apresentado motivo relevante;

XI - informar ao contribuinte custos totais da operação financeira aos quais estará submetido, os valores de parcela aos quais estará sujeito e o montante do débito que está submetendo para pagamento;

XII - emitir o comprovante de pagamento a que se refere o inciso III, do § 1º, do art. 8º deste Decreto, e o comprovante da operação financeira realizada entre o titular do cartão e a respectiva operadora, a ser disponibilizado ao contribuinte no momento da autorização da transação pela operadora;

XIII - garantir suporte técnico aos servidores da Sefaz, com prazo de 24h para o atendimento do protocolo aberto.

§ 1º O abuso ou desvirtuamento no uso das ferramentas de arrecadação sujeitam a empresa às sanções administrativas fixadas no ajuste e às previstas em lei ou regulamento.

§ 2º É responsabilidade da empresa credenciada garantir a lisura da confirmação da operação financeira, a qual, uma vez realizada, torna obrigatório o recolhimento do débito correspondente junto à rede arrecadadora.

§ 3º Aceitas as condições do inciso XI, do caput deste artigo, é responsabilidade exclusiva do titular do cartão arcar com a quitação da operação financeira realizada entre este e a operadora do cartão.

§ 4º Independentemente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte dos recolhimentos pretendidos junto à Sefaz, a quitação dos débitos favorece o contribuinte elencado nas operações junto à empresa credenciada.

§ 5º O comprovante de pagamento a que se refere inciso III, do § 1º, do art. 8º deste Decreto, é essencial para comprovar o recolhimento.

**CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

Art. 13. A empresa credenciada fica passível das seguintes sanções:

I - em decorrência da falta de recolhimento do débito junto à rede arrecadadora, no prazo estabelecido no inciso I, do § 1º, do art. 8º deste Decreto, ao pagamento de multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor não recolhido, atualizado monetariamente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurada desde a data prevista para o cumprimento da obrigação do recolhimento até a do efetivo repasse;

II - em decorrência do descumprimento de obrigações assumidas na execução das atividades de arrecadação, as sanções administrativas fixadas no ajuste e as previstas em lei ou regulamento;

III - cancelamento do credenciamento.

Parágrafo único. As sanções referidas no inciso I do caput deste Decreto serão aplicadas pela Sefaz, mediante notificação escrita à empresa credenciada infratora, que deverá proceder ao recolhimento do valor ali indicado no prazo de até cinco dias, contado do seu recebimento ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

**CAPÍTULO VI
DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

Art. 14. O credenciamento será concedido pelo prazo máximo de sessenta meses, admitidas prorrogações, e poderá ser cancelado a qualquer tempo.

§ 1º O credenciamento poderá ser cancelado mediante denúncia motivada de fato desabonador ou, ainda, pela comprovada ocorrência indevida de acesso, uso de dados e informações dos sistemas que vierem a ser disponibilizados.

§ 2º As despesas decorrentes do cancelamento do credenciamento serão de responsabilidade da empresa.

§ 3º A empresa desabilitada deve efetuar a comunicação imediata de sua condição aos contribuintes.

Art. 15. A perda da qualidade de credenciada obriga a empresa a:

I - interromper imediatamente os acessos aos sistemas de arrecadação do Município de Mossoró;

II - comunicar e divulgar a perda da condição de credenciada junto aos seus canais de comunicação e aos estabelecimentos arrecadadores com os quais mantiver vínculo.

§ 1º Os custos de desmobilização correrão por conta da empresa descredenciada.

§ 2º Os estabelecimentos arrecadadores com os quais a empresa mantiver vínculo deverão suspender os acessos ao webservice referido no art. 4º deste Decreto.

**CAPÍTULO VII
DO SISTEMA DE PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS – PIX**

Art. 16. Na hipótese de o sistema de Pagamentos Instantâneos - PIX ser utilizado, os recolhimentos deverão observar regulamentação específica do Banco Central do Brasil.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. A Sefaz será responsável pela

implantação das modalidades de pagamento instituídas pelo presente decreto, atendendo aos parâmetros da legislação vigente, podendo expedir outros atos normativos necessários à sua operacionalização.

Art. 18. A Sefaz estabelecerá prazo, forma e condições para a fiscalização e prestação de contas das atividades disciplinadas por este Decreto.

Parágrafo único. A empresa credenciada deverá fornecer ferramentas para acompanhar, fiscalizar e auditar a solução tecnológica utilizada para realização de transações financeiras por meio de cartão de pagamento.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 9 de junho de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**DECRETO Nº 6.065,
DE 09 de junho de 2021**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 668.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.798, de 29 de julho de 2020; no art. 1º, da Lei nº 3.873, 31 de dezembro de 2020; no art. 2º, do Decreto nº 5.946 de 05 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 668.000,00 (seiscentos e sessenta e oito mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 09 de junho de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				668.000,00
08_301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				668.000,00
2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA				282.000,00
3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		10010000 0001		282.000,00
2070 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE				270.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12140000 0001		270.000,00
2078 AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA				64.000,00
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		10010000 0001		64.000,00
2542 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO - SVO				52.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12140000 0001		52.000,00
Anexo II (Redução)				668.000,00
08_301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				668.000,00
2090 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ODONTOLOGIA				194.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000 0001		194.000,00
2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA				322.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12140000 0001		322.000,00
2074 AÇÕES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL				32.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000 0001		32.000,00
2076 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE				20.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000 0001		5.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10010000 0001		5.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000 0001		5.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10010000 0001		5.000,00
2009 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE.				100.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000 0001		100.000,00

**PORTARIA Nº 1.077,
DE 09 DE JUNHO DE 2021**

DISPÕE SOBRE DILAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº. 1.009, DE 12 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e CONSIDERANDO o conteúdo do Despacho à fl. 85, datado de 04 de junho de 2021 e corroborado pelo Memorando nº. 01/2021-TC2, datado de 08 de junho de 2021 à fl. 86, exarados pela Comissão de Tomada de Contas, constantes nos autos do Processo Administrativo 00932/2021; CONSIDERANDO o deferimento do pedido de dilação de prazo, requerido à fl. 86, conforme se extrai da Decisão constante nos autos (fl. 87).

RESOLVE:

Art. 1º Dilatar o prazo por sessenta dias para a Comissão de Tomada de Contas, instituída pela Portaria nº. 1.009, de 12 de maio de 2021, possa promover a conclusão dos trabalhos atinentes ao Processo Administrativo nº. 00932/2021, cujo objeto trata-se da apuração de irregularidade e responsabilidade da ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Instituto de Previdência Social dos Servidores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA em Mossoró/RN, 09 de junho de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1.078,
DE 09 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo Comissionado de Chefe de Divisão de Engenharia - CDE, do Município de Mossoró. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, art. 67, caput, e art. 78, incisos IX e XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOYSE RAIANNE ALTO DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Engenharia - CDE, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos da Prefeitura de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA em Mossoró-RN, 09 de junho de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO**

Convite nº 01/2021 – SEC
Processo de Despesa nº 1044/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação, montagem e desmontagem de iluminação, estrutura, Paineis de Led e Sonorização, para a Realização do Mossoró Cidade Junina Virtual 2021.

Assina a adjudicação: Luana Lorena de Souza Lima – Diretora Executiva de Licitações, contratos e Compras

Assina a Homologação: Allyson Leandro

Bezerra Silva – Prefeito
Data da assinatura: 09 de junho de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL,
MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA Nº 037/2021

A Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor THIAGO DE OLIVEIRA FERNANDES PINTO, matrícula nº 508118-1, para atuar como GESTOR do contrato nº 278/2020 firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE e a COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS – CNPJ/MF nº 57.494.031/0001-53, referente a Inexigibilidade nº 37/2020-SESEM. Tendo como substituto eventual JORGE DIOGO DANTAS JALES, matrícula nº 14307-3.

Art. 2º - São atribuições do gestor do contrato:

I. Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis;

II. Promover reunião inicial com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal do contrato;

III. Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;

IV. Acompanhar o saldo do contrato e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões.

Art. 3º - Designar o servidor RANIELISON LIMA MARQUES, matrícula nº 14297-2, para atuar como FISCAL do contrato nº 278/2020 firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DO NORTE e COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS – CNPJ/MF nº 57.494.031/0001-53, referente a Inexigibilidade nº 37/2020-SESEM. Tendo como substituto eventual GLEITON SOARES BEZERRA DA COSTA SILVA, matrícula 14645-5.

Art. 4º - São atribuições do fiscal do contrato:

I. Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

II. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

III. Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o objeto contratado;

IV. Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

V. Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VI. Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

VII. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem

sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

VIII. Protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

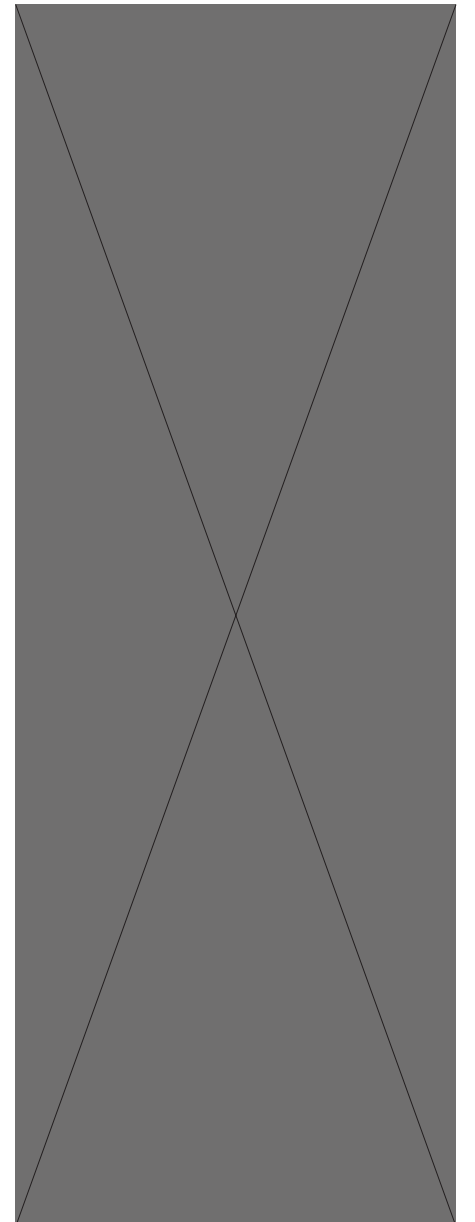
IX. Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

X. Observar as alterações de interesse da Contratada que, por sua vez, deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, a exemplo de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. Na hipótese de pedido de prorrogação de prazo devido ao não cumprimento do cronograma de execução, deverá ser comprovado o fato impeditivo respectivo;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria interna nº 035/2020 de 02 de dezembro de 2020.

Mossoró/RN, 08 de junho de 2021.

CLEDINILSON MORAIS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Pública,
Defesa Civil,
Mobilidade Urbana e Trânsito



EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,
INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO

JOÃO FERNANDES DE MELO NETO
VICE-PREFEITO

KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE
SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

BRUNO MARTINS DE BRITO
DIRETOR-GERAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VALÉRIA PEREIRA DOS SANTOS DE LIMA
COORDENAÇÃO

LUKAS ELOI DO NASCIMENTO ALMEIDA
DIAGRAMAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR